



Projeto de Lei Nº 280/67
Promulgado p/ Executivo sem
aprovação Pleno e Câmara
por decurso de prazo

PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

:- LEI Nº 1.719, DE 24 DE JANEIRO DE 1.968 -:

(Dispõe sobre a instalação e -
organização do Instituto de Ensino Su-
perior de Mogi das Cruzes).

SARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI -
DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei
e na forma do disposto nos artigos 20 e 23, combinados com o arti-
go 25, item II, da Lei nº 9.842/67 (Organica dos Municípios) san-
ciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, com personalidade jurídica
própria e de natureza autárquica, o Instituto de Ensino Superior -
de Mogi das Cruzes, com sede e fôre na Cidade de Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - O Instituto de Ensino Superior de Mogi
das Cruzes, com a autonomia peculiar a entidades descentralizadas,
destina-se a promover o desenvolvimento do ensino de grau superior,
no Município de Mogi das Cruzes, criando e instalando Escolas ou -
Faculdades, assinando convênios com as existentes ou que vierem a
ser fundadas, sempre tendendo à criação da Universidade Municipal
de Mogi das Cruzes.

Artigo 3º - O Instituto de Ensino Superior de Mogi
das Cruzes será administrado por um Conselho, composto de cinco -
membros, sendo três de livre nomeação do Prefeito Municipal e, os
dois restantes na forma do disposto neste artigo.

Parágrafo 1º - Um dos Membros nomeados pelo Prefei-
to Municipal será o Diretor Geral do I.E.S.M.C., devendo os demais
exercerem as funções que forem determinadas por Decreto regulamen-
tador ou que vierem a ser aprovadas por Regimento Interno do pró-
prio Conselho.

Parágrafo 2º - As Instituições mantedoras de Esco-
las de Ensino Superior, com sede neste Município, apresentarão, es-
da uma delas, até o dia 10 de Janeiro de cada ano lista triplíce,
nomeando o Prefeito Municipal, dentre os nomes indicados, os dois
Membros restantes.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a de-
sapropriar gleba de terra, necessária para a instalação da futura
Universidade de Mogi das Cruzes.



Artigo 5º - Até que o Instituto de Ensino Superior de Mogi das Cruzes obtenha sua emancipação acadêmica, a Prefeitura Municipal fará consignar nos orçamentos de 1.969 e subsequentes - verbas nunca inferiores a 10% (dez por cento) das Receitas Correntes previstas, as quais serão destinadas ao atendimento da instalação e manutenção do organismo criado por força da presente Lei.

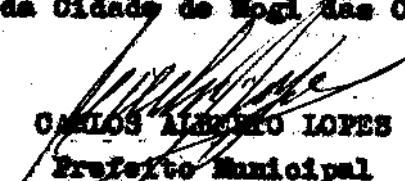
Artigo 6º - Para ocorrer às despesas iniciais da instalação do Instituto de Ensino Superior de Mogi das Cruzes, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria das Finanças um crédito especial no valor de R\$ 1.062.410,00 (um milhão, sessenta e dois mil, e quatrocentos e dez cruzeiros novos).

Artigo 7º - O crédito especial aberto pelo artigo 6º desta lei será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito a que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar até o limite do crédito autorizado e mediante o pagamento dos juros da lei.

Artigo 8º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo atendendo às exigências legais e às necessidades do Ensino Superior do Município, resguardando-se os direitos da iniciativa particular.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de Janeiro de 1.968, 407ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

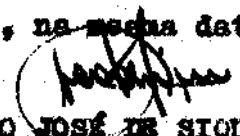

CARLOS ALBERTO LOPES

Prefeito Municipal


HELIO NAKAYAMA

Secretário do Governo

Lavrada e registrada no Departamento de Expediente e Serviços Gerais, da Secretaria do Governo, em 24 de Janeiro de 1.968, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA

Diretor do Departamento de Expediente e Serviços Gerais.